

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 12 de abril de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.109, DE 12 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre admissão de extranumerário diarista.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica admitido, como exceção ao disposto no Decreto 26.743-56, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos 26.587-56 e 27.254-57, e nos termos do artigo 12, do Decreto 27.301, de 22-1-1957, e artigo 5.º, item IV, das disposições transitórias do referido decreto, o sr. Antonio Ceron para exercer, como extranumerário diarista, com o salário diário de Cr\$ 163,33 (cento e sessenta e três cruzeiros e trinta centavos), funções de Servente, no Grupo Escolar de Sabino, em claro de Maria José Martins, dispensada em 31-3-1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 12 de abril de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.110, DE 12 DE ABRIL DE 1957

Torna sem efeito o decreto n. 27.471-57, de 15, publicado a 16-2-1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o decreto n. 27.471-57, de 15, publicado a 16-2-1957, que admitiu, como exceção ao disposto no Decreto n. 25.743-56, cujos efeitos foram prorrogados pelos Decretos 26.587-56 e 27.254-57, e nos termos do artigo 9.º, do Decreto 27.301, de 22-1-1957, combinado com o artigo 5.º, item IV, das Disposições Transitórias do referido decreto o sr. José Milton do Amaral para exercer, como extranumerário mensalista, funções de Dentista, referência 33, no Serviço Dentário Escolar do Departamento de Educação, com exercício no Grupo Escolar de Anhembi, em claro da dispensa de Sidney Rizzo, por ato de 9-11-1956.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 12 de abril de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.111, DE 12 DE ABRIL DE 1957

Torna sem efeito o Decreto n. 27.282, de 18, publicado a 19-1-1957, e dá outra providência.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o Decreto n. 27.282, de 18, publicado a 19-1-1957, que deu a denominação de "República do Uruguai", ao Grupo Escolar do Jardim Helena, da Capital.

Artigo 2.º — O Grupo Escolar de Engenheiro Goulart, da Capital, passa a denominar-se: "República do Uruguai".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 12 de abril de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.112, DE 12 DE ABRIL DE 1957

Institui a Semana Educativa do Trânsito em estabelecimentos de ensino.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e,

Considerando que a ordem e a segurança no trânsito, de veículos e pedestres, nas cidades como nas rodovias, constituem problema de educação;

Considerando o preponderante papel que as escolas podem desempenhar na formação de uma verdadeira consciência do trânsito;

Decreta:

Artigo 1.º — Em todos os estabelecimentos de ensino subordinados ao Departamento de Educação e ao Departamento do Ensino Profissional, e inclusive no Instituto de Educação "Caetano de Campos", realizar-se-á anualmente, entre 18 e 31 de maio, a "Semana Educativa do Trânsito".

Parágrafo único — Os órgãos referidos neste artigo, conjuntamente com a Escola Oficial de Trânsito, estabelecerão o programa das atividades da Semana, tendo por fim a compreensão e a prática da disciplina do trânsito, pelos motoristas e pedestres, com o objetivo da segurança comum.

Artigo 2.º — No curso da Semana deverá ser observada a seguinte orientação:

a) — todo o trabalho escolar consistirá na explanação dos temas "Trânsito" e "Rodoviarismo", como centro de interesse de todas as atividades;

b) — aplicação do método de projetos ou de unidades de trabalhos, de maneira que todos os conhecimentos sejam adquiridos tanto quanto possível em situação real, desprezado o recurso a simples memorização de regras ou de noções sobre rodoviarismo.

Artigo 3.º — Os instrutores da Escola Oficial de Trânsito ministrarão aulas práticas aos professores e alunos em local para esse fim destinado, mediante entendimento com os Departamentos e Instituto mencionados no artigo 1.º.

Artigo 4.º — Em todas as oportunidades, será pre-

ocupada a aquisição de conhecimentos e experiências sobre o movimento rodoviário nacional e particularmente de São Paulo, ressaltando-se a importância econômica e social das estradas de rodagem.

Artigo 5.º — A "Semana Educativa do Trânsito", será encerrada em cada estabelecimento com exposição de desenhos, gráficos e outros trabalhos realizados.

Parágrafo 1.º — O trabalho que houver obtido a melhor classificação pela direção do estabelecimento será enviado, dentro de 5 (cinco) dias, após o encerramento da Semana, ao Diretor do Departamento respectivo. O do Instituto de Educação "Caetano de Campos", será remetido diretamente ao Gabinete do Secretário da Educação.

Parágrafo 2.º — Nos estabelecimentos de ensino constituídos de diferentes cursos a seleção dos trabalhos será correspondente a cada um deles.

Parágrafo 3.º — A classificação final será feita pelos órgãos técnicos da Secretaria da Educação, com a colaboração da Diretoria do Serviço de Trânsito, e o autor do melhor trabalho será distinguido com menção honrosa, publicada no Diário Oficial.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de abril de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.113, DE 12 DE ABRIL DE 1957

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar da Jargem Grande, em Piquete, passa a denominar-se: "Prof.ª Leonor Guimarães".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 12 de abril de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.114, DE 12 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre cancelamento de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cancelado a lotação de um (1) cargo de Professor Secundário (Canto Orfeônico) — QE-PP-II — Padrão "M", do Instituto de Educação Conselheiro Rodrigues Alves", de Guaratinguetá, criado pela Lei n. 1.568, de 15-12-1952, vago com a aposentadoria do sr. Eugênio Mario Lucchesi.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 12 de abril de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.115, DE 12 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre reotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 197 da "C. L. P.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado, do Departamento de Administração da Secretaria da Educação, para a Delegacia de Ensino de Campinas, um cargo da classe "H" da carreira de Servente-Continuo-Porteiro, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Educação, provido pelo sr. Rodolpho Barroso.

Artigo 2.º — O título do funcionário a que se refere o presente decreto será apostilado pelo Diretor Geral do Departamento de Administração da Secretaria da Educação, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 12 de abril de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.116, DE 12 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre reotação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 197, do Decreto 26.544, de 5-10-1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Ginásio Estadual "Frei Paulo Luiz" da Capital, um (1) cargo de Servente — QE-PP-II — Padrão "E", lotado no Departamento de Educação, com exercício no Grupo Escolar "Monsenhor Passalacqua", também da Capital, provido em caráter efetivo, por d. Dearia Crespi de Oliveira.

Artigo 2.º — O título do funcionário relotado pelo presente decreto, será apostilado pelo Diretor Geral do Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 12 de abril de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.117, DE 12 DE ABRIL DE 1957

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
VERBA N. 132
Material e serviços

8.30.2	2	Material Permanente	
	20	Instalações e equipamentos	
	200	Móveis, utensílios, tapeçaria e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares	20.000,00
Total da redução			20.000,00

Artigo 2.º — Com o recurso proveniente da redução constante do artigo 1.º, fica criada no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
VERBA N. 132
Material e serviços

8.30.2	2	Material Permanente	
	20	Instalações e equipamentos	
	220	Máquinas para oficinas	20.000,00
Total da criação			20.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de abril de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.118, DE 12 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre dispensa de extranumerários.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam dispensados das funções de Dentista, extranumerário mensalista, os senhores: José Cipullo, do Grupo Escolar de Castilho; Orley Augusto Ribeiro, do Grupo Escolar de Magda; Adervaldo Augusto Bernardino Corrêa, do Grupo Escolar de Itajú; Luiz Langer, do Grupo Escolar "Cel. Vicente Russo do Amaral", em Itaporanga; Mary Aparecida Serafim, do Grupo Escolar de Monte Castelo; Henrique Farina Filho, do Grupo Escolar de Alto Alegre; Hermenegildo Tamaro Sobrinho, do Grupo Escolar de Estrela do Oeste; Daniel Cartum, do Grupo Escolar de Guaracá; Aristeu Ferreira Sucupira, do Grupo Escolar de Pirapósinho; e Wilson Ruy Guena de Oliveira, do Grupo Escolar "José Gonçalves de Mendonça", em Maracá.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de abril de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.119, DE 12 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre gratificação de representação ao Diretor Geral de Departamento de Água e Energia Elétrica.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando aprovação unânime do Conselho Estadual de Energia Elétrica e do Secretário da Viação e Obras Públicas, no processo n. 22.787/52-DAEE,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma gratificação de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, a título de representação, destinada ao Diretor Geral do Departamento de Água e Energia Elétrica.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das verbas próprias do Departamento a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

José Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de abril de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 28.120, DE 12 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre integração de cargos no Quadro da Secretaria da Fazenda.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no § 2.º, do artigo 12, da Lei n. 3.718, de 11 de janeiro de 1957,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a integrar o Quadro da Secretaria da Fazenda, os seguintes cargos e funções:

- I — do Quadro da Secretaria da Agricultura:
 - a) da Tabela II, da Parte Permanente:
 - 1 (um) de Diretor, padrão "X";
 - 12 (doze) de Chefe de Seção, padrão "T";
 - 1 (um) de Chefe de Seção Administrativa, padrão "T";